

DECRETO Nº 000001 /2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de SUSSUAPARA, EDUARDO ANTONIO DA ROCHA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na Lei nº 223/2018 Art. 4º.

**D E C R E T A:**

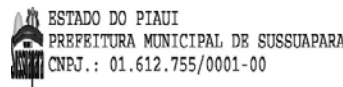
**Art. 1º** - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	R\$	17.500,00
02.04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA		
11-331-2133 2.019 - CONTRIBUICAO PARA FOR. DO PATRIMONIO SERVIDOR PUBLICO - PASE		
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	500,00
02.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12-361-5510 2.057 - MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME		
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	6.000,00
02.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10-301-6122 1.078 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	6.000,00
10-301-6122 2.098 - MANUTENCAO DO PAB-FIXO/VARIAVEL E INCREMENTO EMENDAS		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00

**Art. 2º** - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anteriore(s) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais).

Valor da Anulação	R\$	17.500,00
02.05.00 - SEC. OBRAS, SAN.MEIO AMB. E REC. HIDRICOS		
04-122-2203 1.009 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	500,00
02.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
12-361-5510 1.065 - CONST., REF. E AMP. DE UNID. ESCOLARES ZONA URBANA		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	6.000,00
02.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
04-122-0021 2.075 - ENCARGOS COM ASSESSORIA CONTABIL E JURIDICA		
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	R\$	6.000,00
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	R\$	5.000,00

...Continuando,



**Art. 3º** - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02/01/2020, revogada as disposições em contrário.

SUSSUAPARA, 02 de Janeiro de 2020

*Eduardo Antonio da Rocha*  
EDUARDO ANTONIO DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (02/01/2020), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Decreto Nº 010, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

**Altera a redação do art.2º do Decreto nº 005 de 24 de março de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA,** Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 2º do Decreto nº 006 de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica suspenso o funcionamento de todas as atividades comerciais, industriais, construção civil e de prestação de serviços, no âmbito do Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI, enquanto durar a crise de saúde pública em razão do avanço do novo Coronavírus (COVID-19)."

I. Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

II. Ficam autorizadas as atividades de construção do Complexo Solar Fotovoltaico São Gonçalo, localizado neste município, assegurada, ainda, a livre circulação de veículos de qualquer espécie para o fornecimento de recursos e insumos, observadas as demais disposições deste artigo. Revogam-se as disposições em contrário.

§1º Durante a vigência do presente decreto deve ser apresentado e aplicado um plano voltado para reduzir o ritmo das atividades de construção do Complexo Solar Fotovoltaico São Gonçalo.

§2º O plano de redução previsto no §1º deverá reduzir as atividades, ficando garantida em qualquer caso a manutenção do número mínimo de trabalhadores necessário para a continuidade das atividades essenciais;

§3º Ficam ressalvados do plano de redução de atividades previsto no §1º as obras emergenciais e/ou que visem à segurança da população do entorno.

§4º As atividades previstas no caput devem assegurar o cumprimento das regras de proteção individual para seus trabalhadores e fornecedores".

**Art. 3º** - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto 005 de 24 de março de 2020.

**Art. 4º** - Esse Decreto em vigor na data de sua publicação, e terá validade até ulterior deliberação.

**Art. 5º** - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia (PI)  
em 08 de abril de 2020.

*Paulo Lustosa Nogueira*  
PAULO LUSTOSA NOGUEIRA  
Prefeito Municipal